

**PROJETO DE LEI Nº 7.009, DE 2006**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

“Art. Para assegurar os direitos dos associados, em especial os previstos nos incisos III, IV, V, VIII, IX, X, XI, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV e XXVII do art. 7º da Constituição, a cooperativa constituirá fundos específicos calculados com base na receita que apure.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O grande transtorno causado pela adoção do instituto previsto no projeto sob emenda sem dúvida consiste no seu largo emprego para ocultar vínculos laborais e subtrair os direitos dos trabalhadores teoricamente sob regime de cooperação. Com a emenda que ora se propõe, os empresários inescrupulosos que se valem desse expediente serão desestimulados a produzir tal forma de transgressão à legislação trabalhista, uma vez que enfrentariam, na constituição de falsas cooperativas, adotada a alteração aqui sugerida, os

mesmos custos dos quais pretendem se evadir.

Por tais motivos, pede-se o endosso da presente emenda.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2009.

## Documento1